

N. 56

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.
Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancçãoei a seguinte lei :

Art. 1º Ficam creadas as seguintes cadeiras de primeiras letras :

- 1ª—Uma para cada sexo na freguezia das Pedras municipio de Araraquara.
- 2ª—Uma mixta no bairro da Bemposta e outra no do Regente, municipio do Bananal ;
- 3ª—Uma mixta na estação de Campo Limpo, municipio de Jundiaby.
- 4ª—Uma para cada sexo nas estações de Cerquillo, Laranjal e Conchas, da ferro-via Sorocabana.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancçãoar, creando cadeiras de primeiras letras em diversas localidades, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 57

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancçãoei a seguinte lei :

Art. 1º Fica autorizado o governo a conceder aos cidadãos Celso Rodovalho Marcondes dos Reis e Francisco Candido de Oliveira Castro, ou á companhia que organisarem, privilegio por cincoenta annos para a construcção, uso e gozo de uma ferro-via de bitola estreita que partindo da cidade de Queluz e passando pela de Silveiras, vá até aos sertões de Macacos e Campos da Bocaina.

Art. 2º As obras começarão dentro do praso de tres annos, da data desta lei, e terminarão dentro de cinco do respectivo contracto, sob pena de caducidade da concessão.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancçãoar, autorisando o governo a conceder aos cidadãos

Celso Rodovalho Marcondes dos Reis e Francisco Candido de Oliveira Castro, ou á companhia que organisarem, privilegio por cincoenta annos para a construcção, uso e gozo de uma ferro via de bitola estreita, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 58

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1º Fica concedida uma loteria de seis contos de réis para a matriz de Una e outra de igual valor para a matriz de Itú.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo uma loteria de seis contos de réis para a matriz de Una e outra de igual valor para a matriz de Itú, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 59

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1º Fica concedida uma loteria extraordinaria de beneficio de sessenta contos de réis em favor do Collegio da Assumpção, em Piracicaba.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.